



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 24 de abril de 2017, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (contrato) entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação de Para-quadistas do Vale D'Este, como segundo outorgante, o qual tem, nomeadamente, por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de paraquedismo, parte do segundo outorgante, mediante a atribuição pelo primeiro outorgante de uma comparticipação financeira total de € 7.000,00 (sete mil euros).-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 8 de maio de 2017.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Miguel Jorge da Costa Gomes)



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017
MEDIDA DE APOIO I – A
MEDIDA DE APOIO I-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DE PARA-QUEDISTAS DO VALE D'ESTE**

Considerando:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - O **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - A **ASSOCIAÇÃO DE PARA-QUEDISTAS DO VALE D'ESTE**, pessoa coletiva n.º504 159 054, com sede na Rua Santa Maria de Viatodos, n.º1254, União de Freguesias de Viatodos, Minhotães, Grimancelos e Monte Fralães, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Ernesto Filipe Lemos de Sousa e pelo seu Vice-Presidente da Direção, António Luíz de Araújo Coutinho, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.



O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-A – Apoio à prática desportiva formal na organização de competições/provas/formação de carácter regular, na modalidade de paraquedismo;
- b) Medida de apoio I-B – Apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de paraquedismo.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de dois programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de natureza financeira, material e/ou logística, nomeadamente:

- a) Estabelecer os termos e condições da realização no concelho de Barcelos, do "Troféu Cidade de Barcelos – II Prova do Campeonato Nacional", nos dias 29 e 30 de abril de 2017;
- b) Consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto na modalidade não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2017, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA
(Custo de execução do programa)

- 1 - O custo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE no programa de desenvolvimento desportivo 2017 relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira do presente contrato, é de 11.250,00€ (onze mil duzentos e cinquenta euros).
- 2 - O custo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE no programa de desenvolvimento desportivo 2017 relativo à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira do presente contrato, é de 1.194,92€ (mil cento e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA
(Comparticipação Financeira)

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE:

1.1. - Uma participação financeira no valor de 6.000,00€ (seis mil euros) destinada à medida de apoio I-A, cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

1.2. - Uma participação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros) destinada a apoiar os custos com a medida de apoio I-B, cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA
(Comparticipação material e/ou logística)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, medida de apoio I-A, o PRIMEIRO OUTORGANTE, mediante disponibilidade dos serviços, cede ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) 3 Troféus equipas;
- b) 3 Troféus individuais;
- c) Utilização dos sanitários do Estádio Cidade de Barcelos para os juizes e atletas;
- d) Refeitório para os dias de prova;
- e) Espaço para guardar o material;
- f) Ponto de luz;
- g) Tendas;
- h) 50 Cadeiras;
- i) Passadeira vermelha 20mx20m;
- j) 150 Grades de vedação;
- k) Casas de banho do estádio Cidade de Barcelos para o público em geral.

2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE concede, ainda, uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização dos programas de desenvolvimento desportivo apresentados, mediante pedido a efetuar pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

3 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos da presente Cláusula bem como da Cláusula anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

a) Executar os programas de atividades apresentados ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento



desportivo;

- b) Responsabilizar-se pela organização desportiva do evento, tutelando todas as questões relacionadas com a sua organização;
- c) Assegurar a emissão de todas as licenças e autorizações que se considerem necessárias para a realização do evento;
- d) Apresentar às entidades competentes todos os documentos legalmente exigíveis;
- e) Contratar o seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, onde constem as situações que o mesmo prevê;
- f) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- g) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- h) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- i) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- j) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- k) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- l) Publicitar o Município de Barcelos nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, site, redes sociais, etc.;
- m) Divulgar o evento desportivo, objeto do presente contrato, no site do Município de Barcelos através da plataforma "Agenda Barcelos";
- n) Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, no local do evento;
- o) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA
(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Paraquedismo nos termos do n.º3 dos Programas de Desenvolvimento



Desportivo 2017 apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE relativo às medidas/modalidades enumeradas nas alíneas a) e b) da Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da participação)

As participações, atribuídas no presente contrato, destinam-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da participação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2018, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, não forem apresentados os documentos



mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Documentos complementares)

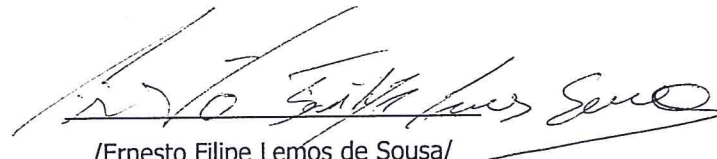
Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

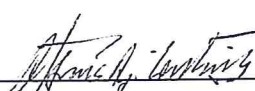
Barcelos, 26 de ABRIL de 2017

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação de Para-Quedistas
do Vale D'Este


/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal


/Ernesto Filipe Lemos de Sousa/
Presidente da Direção


/António Luíz de Araújo Coutinho/
Vice-Presidente



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2017

**MEDIDA DE APOIO I - B
APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA FORMAL
NA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES/PROVAS
DE CARÁTER REGULAR**

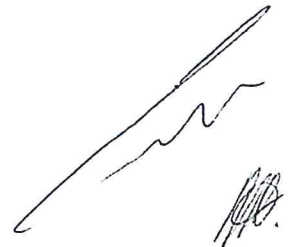
PARAQUEDISMO

(modalidade)

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DE PARA-QUEDISTAS DO VALE D'ESTE

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

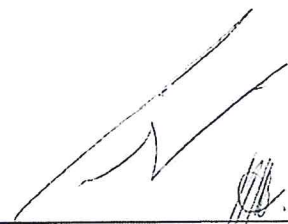
1.1. - Pretende divulgar o Município de Barcelos:

Na agenda Barcelos. No site institucional. Nos cartazes. Nos equipamentos desportivos.

Não pretende divulgar o Município de Barcelos. Outro. Descreva:

1.2. - Plano de Atividades:

Federado (SIM/NÃO)	Nome da prova/competição	Escalação	N.º de atletas		N.º de equipas	Melhor nível atingido no ano/época desportiva anterior (se aplicável)
			Masc.	Fem.		
SIM	1.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	
SIM	2.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	
SIM	36.º Camp. Nac. PA e 3.º prova Taça Portugal	Licença B	x		1	
SIM	4.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	
SIM	5.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	
SIM	6.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	
SIM	7.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	
SIM	8.ª prova da 18.ª Taça de Portugal PA	Licença B	x		1	



2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.

Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

Não aplicável. Outro. Descreva:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO, NA ORGANIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS.

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.



5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: De 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

6 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável. Outro. Descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

Número de sócios com a situação regularizada.

Número total de atletas. - Não aplicável.

Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não

CARRINHA DE 9 LUGARES.



PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

Sim. Descreva:

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2017

**MEDIDA DE APOIO I - A
APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA FORMAL
NA ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES/PROVAS/FORMAÇÃO
DE CARÁTER REGULAR**

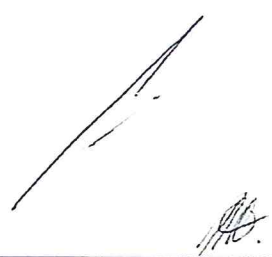
PARQUEDISMO

(modalidade)

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DE PARA-QUEDISTAS DO VALE D'ESTE

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. - Pretende divulgar o Município de Barcelos:

Na agenda Barcelos. No site institucional. Nos cartazes. Nos equipamentos desportivos.

Não pretende divulgar o Município de Barcelos. Outro. Descreva:

1.2. - Plano de Atividades:

1.2.1. - Plano de atividades para:

1.2.1.1. - Formação. Previsão de número de formandos:

1.2.1.2. - Competição/provas a título: Federado. Não Federado.

N.º	DATA + NOME DA COMPETIÇÃO/PROVA QUE ORGANIZA + FEDERADO OU NÃO FEDERADO (F/NF) (Considerar apenas as que se realizam no espaço geográfico do concelho de Barcelos)	ESCALÃO	N.º ATLETAS		N.º EQUIPAS
			M	F	
1	TROFÉU CIDADE DE BARCELOS - II PROVA DO CAMP. NACIONAL 29 E 30 ABRIL 2017 - F	LICENÇA B			
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					



14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

FERAÇÃO PORTUGUESA DE PARQUEDISMO - APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E CONTROLE SOBRE A PROVA.

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.



5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: De 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

6 - DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável. Outro. Descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 - AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/humana:

Número de sócios com a situação regularizada.

Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não

CARRINHA DE 9 LUGARES.



PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

Sim. Descreva:

A ASSOCIAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE PARA-QUEDISMO - PRECISÃO DE ATERRAGEM (PA), "TOFÉU CIDADE DE BARCELOS, A REALIZAR NOS DIAS 29 E 30 ABRIL DE 2017, NECESSITA:

- 3 TROFÉUS EQUIPAS - 1 GALO OURO E 2 NORMAIS;
- 3 TROFÉUS INDIVIDUAIS - 1 GALO OURO E 2 NORMAIS;
- SANITÁRIOS DO ESTÁDIO PARA OS JUÍZES E ATLETAS;
- REFEITÓRIO PARA OS DOIS DIAS;
- ESPAÇO PARA GUARDAR O MATERIAL;
- PONTO DE LUZ;
- TENDAS PARA MALTA;
- 50 CADEIRAS;
- PASSADEIRA VERMELHA 20MX20M;
- 150 GRADES PARA VEDAR O LOCAL;
- SOM COLUNAS E MICRO;
- CASA DE BANHO PARA PÚBLICO EM GERAL.

11 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

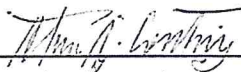
Vintós, 27 de Março de 20 17

O REQUERENTE


/Assinatura e Carimbo/

ERNESTO FILIPE LEMOS SOUSA - PRESIDENTE DA DIREÇÃO

/Nome e Função/


/Assinatura/

ANTÓNIO LUÍZ A. COUTINHO - VIVE-PRESIDENTE

/Nome e Função/

/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os elementos da direção que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

ASSOCIAÇÃO DE PÁRA-QUEDISTAS DO VALE D'ESTE

Escola de Páraquedismo



FICHA INSCRIÇÃO DOS ATLETAS



Os Galos de Barcelos

NOME DOS ATLETAS	Nº	
	Licença	Seguro
Ernesto Filipe Lemos Sousa	D-Nº122	344
Jorge Adriano Moreira de Magalhães	B-Nº750	7871
José Manuel oliveira Vinha	B-Nº292	3168
Manuel Jorge Castro Ferreira	C-Nº363	2992
Luís Jorge de Araújo Rodrigues	D-Nº99	137
António Augusto Silva Ramos		
José Manuel da Costa Dias	C-Nº484	6414
Manuel António de Castro Mendes		
Ricardo Filipe Pereira Silva	B-Nº372	3643
João Manuel Figueiredo Oliveira	B-Nº393	3641

Chefe de Equipa: _____

Assinatura: _____

